

**PROCESSO N° 0654/14
PLE N° 010/14**

Emenda n° 01

Altera a redação do art. 4º, conforme segue:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de abril de 2012.

Justificativa

A emenda proposta tem o objetivo de buscar isonomia e igualdade a categoria dos Guardas Municipais. Importante salientar, que em 05 de abril de 2012, foi publicada, no Diário Oficial do Município, a Lei Municipal n° 11.241, que prevê a adequação do termo periculosidade para risco de vida. Desta forma, assim prevê o enunciado da Lei n° 11.241/2012:

“Revoga o parágrafo único do art. 62 e inclui art. 63-A na Lei n° 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, desvinculando de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e as exercidas pelos de Guarda-Parques e atribuindo gratificação de risco de vida a esses servidores, e dá outras providências”.